



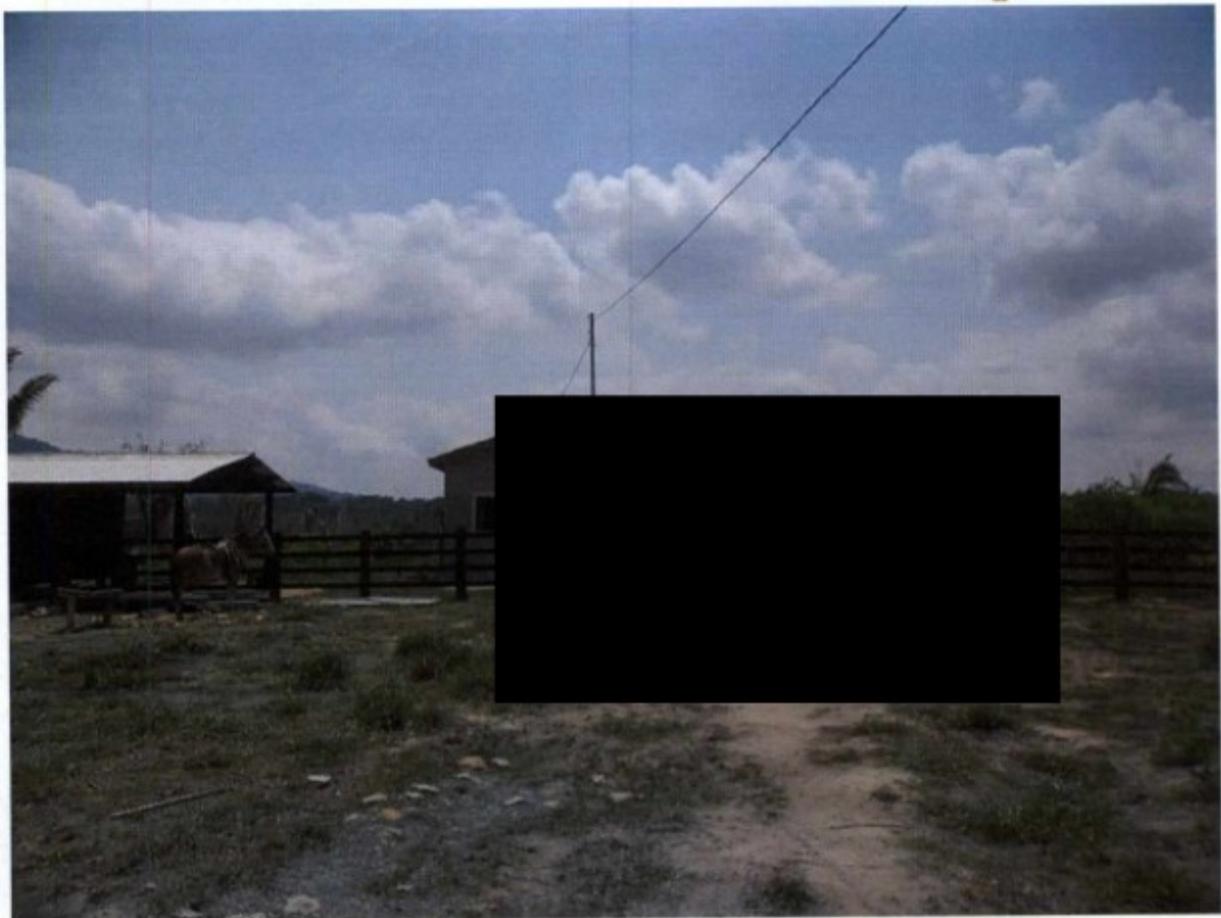
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDA SÃO JOSÉ

PERÍODO: 15/10/2013 À 25/10/2013

LOCAL – PARAUAPEBAS-PA

ATIVIDADE: 0151-2/01 (CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE)

Nº SISACTE: 1727/2013

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 06° 23'14.3"S E 051°05'09.4"O

ÍNDICE

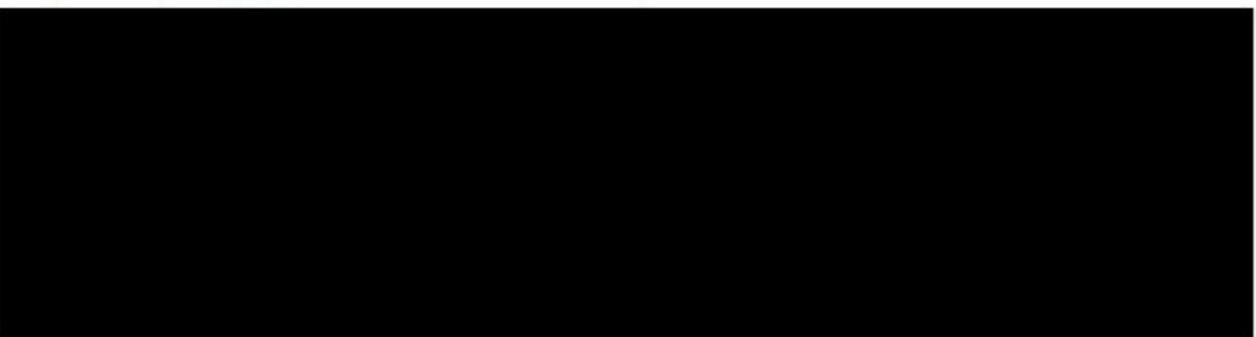
I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	05
IV - DO RESPONSÁVEL.....	06
V - DA OPERAÇÃO.....	07
1 - Da Ação Fiscal.....	07
2 - Dos Autos de Infração.....	09
VI - CONCLUSÃO.....	10

ANEXO

- AUTOS DE INFRAÇÃO

I - DA EQUIPE

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



1.3 - POLÍCIA DODOMIÁRIA FEDERAL - PRF



II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, foi destacado para averiguar denúncia em desfavor da fazenda Campos Alto, localizada no município de Parauapebas-PA, na qual os trabalhadores estariam sendo submetidos à condição degradante de trabalho, caracterizada pela falta de instalações sanitárias; pela utilização e consumo de água retirada de um córrego; pelo não fornecimento de alimentação.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- Trabalhadores encontrados: 03
- Trabalhadores alcançados: 03
- Trabalhadores sem registro: 02
- Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: aplicação de veneno e vaqueiro
- Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal: 00
- Trabalhadores resgatados: 00
- Valor líquido recebido da rescisão (resgatado): NÃO HOUVE RESGATE
- Quantidade de menores afastados e idade: 00
- Valor dano moral individual: R\$0,00
- Valor dano moral coletivo: R\$0,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 06
- Termos de Interdição lavrados: 00
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 00
- CTPS expedidas: 00
- FGTS em débito (mensal) depositado durante a ação fiscal: R\$60,22
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC: 00
- Armas e munições apreendidas: 00

IV - DO RESPONSÁVEL

- EMPREGADOR: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- Matr. CEI: 512205668488
- CNAE: criação de bovinos para corte (0151201)
- LOCALIZAÇÃO: Fazenda São José - Vicinal José Brasília - 49 Km de Ourilândia do Norte - zona rural de Parauapebas - PA - CEP: 68515-000
- ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
[REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

O GEFM deslocou-se do município de Xinguara-PA no dia 16/10/2013 com o fito de averiguar denúncia em desfavor da fazenda Campos Alto, localizada na zona rural do município de Parauapebas-PA, na qual os trabalhadores estariam sendo submetidos à condição degradante de trabalho. Em entrevista com moradores do interior do município o grupo verificou que a fazenda Campos Alto foi transformada há muito tempo em um assentamento, que um dos lotes do assentamento é de propriedade do [REDACTED]. O grupo então se deslocou até a propriedade do [REDACTED] para averiguar se esta é a propriedade citada na denúncia. Chegando na propriedade o grupo constatou a existência de 2(dois) trabalhadores que estavam realizando serviço de bateção de veneno, que chegaram na fazenda fazia 2(dois) dias, que estavam alojados em uma casa de material na própria fazenda e não estavam registrados. Em entrevista com o proprietário, senhor [REDACTED] que lá se encontrava, o mesmo confirmou as informações dos trabalhadores. O grupo realizou a verificação física na casa utilizada como alojamento e constatou que a mesma possuía energia elétrica, tinha o piso de cimento, havia instalações sanitárias adequadas, a água para consumo era retirada de um poço artesiano e bombeada para uma caixa d'água, que no interior da casa havia fogão, geladeira e televisão.



Fig.: Casa utilizada como alojamento pelos trabalhadores.



Fig.: Interior da casa.



Fig.: Instalação sanitária.



Fig.: Lavanderia.



Fig.: Poço de onde é colatada a água.

Após a verificação física o empregador foi notificado a providenciar o registro retroativo dos trabalhadores e em data oportuna o grupo cumpriria as demais medidas administrativas no escritório e contabilidade do empregador.

2 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 6 (seis) Autos de Infração, dos quais 2 (dois) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 4 (quatro) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Constatou-se a não aplicação de diversos preceitos estatuídos nas Normas Regulamentadoras, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capítulo)
Empregador: [REDACTED]		
1	202018199 0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	202018202 0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	202020266 1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
4	202020274 1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
5	202020282 1311476	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
6	202020291 1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

VI - CONCLUSÃO

À vista do exposto, a denúncia é, no tempo que foi atendida, IMPROCEDENTE naquilo que concerne às práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes, não se verificando sequer as irregularidades listadas na denúncia.

Brasilia-DF, 30 de outubro de 2013.

A large black rectangular redaction box covering the signature of the Subcoordenador de Grupo Móvel.

Subcoordenador de Grupo Móvel